



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**  
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000  
Fone: (55) 3336-1325  
E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº.07/2026 DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DOS DIREITOS FUNCIONAIS CONGELADOS ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CATUIPE, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO INCISO IX, CAPUT, DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 2026, E DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**, com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Legislativo de Catuípe, a imediata revisão dos assentamentos funcionais dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Catuípe, para fins de implantação das vantagens funcionais, adicionais, anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, progressões, promoções e demais direitos estatutários cuja contagem de tempo e implementação tenham sido suspensas ou suprimidas em decorrência da Lei Complementar nº 173, posteriormente revogados pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226, que revogou o inciso IX, do caput, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

§ 1º A contagem do tempo de serviço será restabelecida, considerando-se o período anteriormente suspenso, para todos os fins legais, promovendo as adequações necessárias à efetiva implementação dos direitos restabelecidos.

§ 2º A implantação das vantagens observará a legislação municipal vigente aplicável a cada categoria funcional.

**Art. 2º** Fica autorizado a realizar o levantamento dos valores retroativos devidos decorrentes da aplicação desta Lei, que após apurados poderão ser pagos, de forma integral ou parcelada, desde que obedecidas as seguintes condições cumulativas:

**I** – De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do ente público, desde que realizado prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a compatibilidade com a capacidade de pagamento;

**II** – Observados os limites estabelecidos pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**III** - O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos aos seus respectivos servidores, dentro de suas autonomias administrativa e orçamentária, desde que respeitados as condições estabelecidas no caput desta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá apresentar o estudo de impacto orçamentário-financeiro, estabelecendo a forma de pagamento dos valores retroativos dispostos no caput deste artigo, desde que respeitadas as condições estabelecidas no mesmo dispositivo.

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUIPE - RS  
RECEBIDO EM  
03 / 06 / 2026  
13:45 HS  
Isadora F. Dal-Ross  
ASSINATURA



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**Art. 3º** - Esta legislação se aplica aos servidores ativos e atingidos ainda em atividade pelos efeitos do inciso IX, do caput, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE  
EM 03 DE JUNHO DE 2026.

**VILMAR FUCILINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**JOABEL ZIMMERMANN**  
Secretário

**WILSON RIBEIRO DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**  
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000  
Fone: (55) 3336-1325  
E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº.07/2026 DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO**

### **Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Plenário, o Projeto de Lei nº. 07/2026, de iniciativa desta Casa, que dispõe “sobre a o pagamento das vantagens pecuniárias e dos direitos funcionais congelados entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Câmara de Vereadores a reinserir, na contagem do tempo de serviço para fins de vantagens funcionais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem havia sido suspensa em razão do disposto no art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020.

Como é de conhecimento, a Lei Complementar nº. 173/2020 instituiu um regime fiscal excepcional durante a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, vedando, temporariamente, o cômputo do tempo de serviço para aquisição de vantagens que importassem aumento de despesa com pessoal. Tal medida foi reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, inserindo-se em um contexto extraordinário de contenção fiscal.

Posteriormente, o legislador federal editou a Lei Complementar nº 226/2026, que revogou expressamente o inciso IX do art. 8º da LC 173/2020 e introduziu o art. 8º-A, conferindo aos entes federativos competência autorizativa para disciplinar, por meio de lei própria, a retomada da contagem do tempo de serviço e, facultativamente, o pagamento de valores retroativos.

No exercício de sua autonomia constitucional, a Câmara de Vereadores opta por uma solução juridicamente prudente e fiscalmente responsável, consistente na recontagem do período para fins aquisitivos, com geração de passivos financeiros retroativos, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora existam entendimentos no sentido de que a simples revogação do dispositivo federal seria suficiente para permitir a recontagem administrativa do tempo, o entendimento majoritário e mais seguro aponta para a necessidade de lei municipal específica, sobretudo porque a reinserção desse período na contagem funcional produzirá efeitos financeiros futuros, caracterizando alteração potencial de despesa obrigatória continuada.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa ora proposta atende às exigências do art. 113 do ADCT, ao reconhecer a necessidade de avaliação prévia do impacto orçamentário-financeiro, bem como observa o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, reafirmando que a implementação das vantagens está condicionada à disponibilidade orçamentária e ao respeito aos limites legais de despesa com pessoal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**  
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000  
Fone: (55) 3336-1325  
E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

Importa destacar, que a Câmara de Vereadores, tem somente (01) um servidor efetivo, que será beneficiado pelo pagamento retroativa, que totaliza o montante de R\$ 2.896,89 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), valores demonstrados conforme planilha em anexo.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa a alternativa mais segura sob o prisma jurídico, administrativo e fiscal, conciliando a valorização do tempo de serviço prestado pelos servidores municipais, com o pagamento retroativo dos valores, com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Contudo, pede-se aprovação ao projeto de lei que integra esta mensagem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**  
**EM 03 DE JUNHO DE 2026.**

**VILMAR FUCILINI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**JOABEL ZIMMERMANN**  
**Secretário**

**WILSON RIBEIRO DA SILVEIRA**  
**Vice-Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE  
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000  
Fone: (55) 3336-1325  
E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**ANEXO I**

| LEI COMPLEMENTAR Nº. 173/2020 de 27/05/2020                                        |          |          |                                                        |          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------------------------------------------------|----------|--|
| Suspendeu período de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 (1 ano e 7 meses) |          |          |                                                        |          |  |
| LEI COMPLEMENTAR Nº. 226/2026 de 13/01/2026 - DESCONGELAMENTO                      |          |          |                                                        |          |  |
| Servidor: ISRAEL BRITTES CARVALHO                                                  |          |          |                                                        |          |  |
| Início efetivo em 19/02/2019 conforme Termo de Posse                               |          |          |                                                        |          |  |
| 1º Triênio: período não recebido:<br>02/2022 A 07/2023                             |          |          | 2º Triênio: período não recebido:<br>02/2025 A 05/2026 |          |  |
| fev/22                                                                             | 75,69    |          | fev/25                                                 | 88,28    |  |
| mar/22                                                                             | 75,69    |          | mar/25                                                 | 92,69    |  |
| abr/22                                                                             | 75,69    |          | abr/25                                                 | 92,69    |  |
| mai/22                                                                             | 75,69    |          | mai/25                                                 | 92,69    |  |
| jun/22                                                                             | 75,69    |          | jun/25                                                 | 92,69    |  |
| jul/22                                                                             | 75,69    |          | jul/25                                                 | 92,69    |  |
| ago/22                                                                             | 75,69    |          | ago/25                                                 | 92,69    |  |
| set/22                                                                             | 75,69    |          | set/25                                                 | 92,69    |  |
| out/22                                                                             | 75,69    |          | out/25                                                 | 92,69    |  |
| nov/22                                                                             | 75,69    |          | nov/25                                                 | 92,69    |  |
| dez/22                                                                             | 75,69    |          | dez/25                                                 | 92,69    |  |
| jan/23                                                                             | 75,69    |          | jan/26                                                 | 92,69    |  |
| fev/23                                                                             | 75,69    |          | fev/26                                                 | 92,69    |  |
| mar/23                                                                             | 81,74    |          | mar/26                                                 | 101,22   |  |
| abr/23                                                                             | 81,74    |          | abr/26                                                 | 101,22   |  |
| mai/23                                                                             | 81,74    |          | mai/26                                                 | 101,22   |  |
| jun/23                                                                             | 81,74    |          | Total:                                                 | 1.504,22 |  |
| jul/23                                                                             | 81,74    |          |                                                        |          |  |
| Total:                                                                             | 1.392,67 |          |                                                        |          |  |
| TOTAL A PAGAR                                                                      |          | 2.896,89 |                                                        |          |  |

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS